



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO
DE
EXECUÇÃO
DE
OBRAS SEI:
00367-
00000154/2023-
56-RA-XXXI,
nos Termos
Padrão nº
10/2010 -
Contrato n.º
048881**

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL** com sede na Quadra Central, Sobradinho-DF, neste ato representada por **FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA** na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Companhia Energética de Brasília - CEB**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 – Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** na qualidade Diretor Presidente e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico, (110394060), da Carta nº 134 (110309864), no valor total de R\$ **82.907,74** (oitocentos e dois mil novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), que passam a integrar o presente termo, e, ainda, nos termos do art. 75, IX da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução do serviço referente a Expansão/Melhoria com previsão de Instalação de conjuntos de luminária em poste ornamentais, LUMINÁRIA - HID / LED, totalizando 27, conforme especificações no Orçamento acostado aos autos e conforme descrições abaixo.

Endereço / Projeto: DF-150, km 12 - Vila Azul, Quadra 09, Engenho Velho, Região Administrativa da Fercal (110300227).

Descrição dos Itens: Planilha Orçamentária - Expansão/Melhoria (110299351).

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada respeitada as demais proposições dos art. 122 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 82.907,74 (oitenta e dois mil novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei

Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s), se houver(em), será(ão), custeada(s) à conta de dotação a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09135

II - Programa de Trabalho: 15.752.6209.1836.0003

III - Natureza da Despesa: 44.90.51

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 82.907,74 (oitenta e dois mil novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº2023NE00084, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 - O prazo de vigência do **contrato será de até 12 (doze) meses**

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta dias) dias** corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.4 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente, deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 - As obras serão recebidas definitivamente por Comissão designada por meio de Ordem de Serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo único: A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato independente de transcrição

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

11.1 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula Sétima, do presente Termo.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Do índice de Reajuste

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, atualizada pelo Decreto n. 35.831, de 19/09/2014, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Sexta - Da extinção do contrato

O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no disposto no inciso III do art. 106 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às sanções determinadas no capítulo I do título IV da Lei 14.133/21, se for o caso.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Das condições de pagamento

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

Cláusula Décima Nona - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da **Administração Regional da Fercal**, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de maio de 2023.

Pelo Distrito Federal:

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

Administrador Regional da Fercal

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente

Companhia Energética de Brasília – CEB

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

Companhia Energética de Brasília – CEB



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA - Matr.1.707.557-2, Administrador(a) Regional da Fercal**, em 05/06/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 05/06/2023, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 05/06/2023, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 05/06/2023, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114475962)
verificador= **114475962** código CRC= **8097D621**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

DF 150 KM 12, QD. 11 LT ESPECIAL FEIRA, ENGENHO VELHO - Bairro FERCAL - CEP 73150-035 - DF